



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº 455, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, considerado a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, a Lei Estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, a Norma Regulamentadora nº 05, instituída pela Portaria nº 3214/78, bem como a Portaria nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para o exercício de 07/10/2025 a 06/10/2027, instituída pela PORTARIA Nº 379, DE 07 DE outubro DE 2025 (SEI nº 80715647) e alterada pela PORTARIA Nº 132, DE 25 DE fevereiro DE 2026 (SEI nº 86843975), fazendo constar:

Representantes do Empregador / Órgão	
KENIA ALMEIDA DA SILVA	Titular
JULIANA DE PAULA RESENDE	Suplente
Representantes dos servidores	
GUSTAVO SILVA OLIVEIRA	Titular
ADRIELLY CARVALHO DE SOUSA	Suplente

Art. 2º Para atuação, a presente Comissão deverá observar os diplomas legais vigentes, em especial a Lei Estadual nº 19.145/2015, a Norma Regulamentadora nº 05, instituída pela Portaria nº 3214/78, bem como a Portaria nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como fazer o curso de capacitação oferecido pela Escola de Governo.

Art. 3º Ficam designados como Presidente da CIPA - 2025-2027, a servidora KENIA ALMEIDA DA SILVA, e como Vice-Presidente, a servidora JULIANA DE PAULA RESENDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Secretário (a) de Estado**, em 04/08/2026, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93945206** e o código CRC **AD61D9ED**.



Referência: Processo nº 202520920001446



SEI 93945206



Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA SEINFRA Nº 455, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, considerado a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, a Lei Estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, a Norma Regulamentadora nº 05, instituída pela Portaria nº 3214/78, bem como a Portaria nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para o exercício de 07/10/2025 a 06/10/2027, instituída pela PORTARIA Nº 379, DE 07 DE outubro DE 2025 (SEI nº 80715647) e alterada pela PORTARIA Nº 132, DE 25 DE fevereiro DE 2026 (SEI nº 86843975), fazendo constar:

Representantes do Empregador / Órgão	
KENIA ALMEIDA DA SILVA	Titular
JULIANA DE PAULA RESENDE	Suplente
Representantes dos servidores	
GUSTAVO SILVA OLIVEIRA	Titular
ADRIELLY CARVALHO DE SOUSA	Suplente

Art. 2º Para atuação, a presente Comissão deverá observar os diplomas legais vigentes, em especial a Lei Estadual nº 19.145/2015, a Norma Regulamentadora nº 05, instituída pela Portaria nº 3214/78, bem como a Portaria nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como fazer o curso de capacitação oferecido pela Escola de Governo.

Art. 3º Ficam designados como Presidente da CIPA - 2025-2027, a servidora KENIA ALMEIDA DA SILVA, e como Vice-Presidente, a servidora JULIANA DE PAULA RESENDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 643297

Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

PORTARIA SEDF Nº 31, DE 05 DE agosto DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; considerando o disposto nos arts. 217 a 221 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que disciplinam a instauração e a composição das comissões de processo administrativo disciplinar; considerando, especialmente, o disposto no art. 220, § 2º, da Lei estadual nº 20.756, de 2020, que determina aos Secretários de Estado a instituição de comissões permanentes de processo administrativo disciplinar; considerando o disposto no Decreto estadual nº 9.572, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO; e considerando a necessidade de assegurar continuidade, especialização, imparcialidade e eficiência às atividades disciplinares no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD**, destinada à condução dos processos administrativos disciplinares que lhe forem atribuídos por ato específico da autoridade competente.
Parágrafo único. A instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar não implica a instauração de processo determinado nem a atribuição antecipada de fatos específicos aos seus integrantes.

Art. 2º Ficam designadas para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar as seguintes servidoras ocupantes de cargo de provimento efetivo e estáveis:

I - Eunice Ferreira de Oliveira Duarte da Silva, Presidente;

II - Júlia Leite de Souza, Membro;

III - Cristina Soares Barbosa Bentes, Membro.

§ 1º A situação funcional das servidoras designadas deverá ser previamente verificada pela unidade competente.

§ 2º A Presidente da Comissão deverá ser ocupante de cargo de escolaridade superior ou de mesmo nível que o cargo do servidor acusado, conforme estabelece o art. 220 da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

§ 3º O atendimento ao requisito previsto no § 2º será verificado em cada processo, antes da edição do respectivo ato de instauração.

§ 4º Caso a Presidente não atenda ao requisito de escolaridade ou de nível funcional em determinado processo, a autoridade competente deverá designar outro servidor qualificado para presidir o feito ou instituir comissão especial.

Art. 3º Cada processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria específica, observados os requisitos previstos no art. 219 da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

Parágrafo único. A portaria de instauração deverá indicar expressamente a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar como responsável pela condução do processo e identificar os membros que atuarão no caso concreto.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado aos seus membros acesso às repartições, às informações e aos documentos necessários à elucidação dos fatos em apuração.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão comunicar imediatamente à autoridade instauradora qualquer situação de impedimento ou suspeição prevista na legislação.

§ 1º É vedada a atuação, no PAD, de servidor que tenha participado de sindicância preliminar, auditoria, investigação ou outro procedimento do qual tenha resultado a instauração do respectivo processo disciplinar.

§ 2º Verificada situação que impossibilite ou torne inconveniente a atuação dos membros da Comissão Permanente, será instituída comissão especial, nos termos do art. 220, § 3º, da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

Art. 6º Ocorrendo afastamento, impedimento, suspeição, motivo de força maior ou outra circunstância que impossibilite a permanência de qualquer membro, a autoridade instauradora providenciará sua substituição mediante ato formal, dando-se continuidade aos trabalhos.

Art. 7º A Comissão poderá funcionar e deliberar com a presença mínima de dois de seus membros, sem prejuízo da composição obrigatória por três servidores.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SEDF nº 30, de 23 de julho de 2026.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA LUSTOSA
Secretário de Estado do Entorno do Distrito Federal

Protocolo 643248

PORTARIA SEDF Nº 32, DE 05 DE agosto DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; considerando o disposto na Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais; considerando o disposto no Decreto estadual nº 9.572, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO; e considerando a necessidade de assegurar continuidade, especialização, imparcialidade e eficiência às atividades de investigação correccional no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, a **Comissão**